



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## LEI Nº 664, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

*Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pelo Poder Legislativo, da Lei nº 652/2010, que dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano.*

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Poder Legislativo manteve e eu, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte parte da Lei 652 de 20 de dezembro de 2010:

**Art. 1º** .....

§ 1º Os débitos com a concessão de descontos poderão ser pagos em no máximo quarenta e oito parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 03 de fevereiro de 2011.

  
**TEREZINHA VIZZONE MEZADRE**  
Presidente em exercício